



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 395, de 09 de setembro de 2003.

Altera dispositivos da Lei nº 115, de 21 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a criar a Casa do Estudante Universitário em Boa Vista.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos normativos da Lei nº 115, de 21 de dezembro de 1995, passam a vigorar com nova redação, determinada pela presente Lei, acrescidos dos incisos I a IV ao parágrafo único do art. 1º, e parágrafo único do art. 2º.

**Art. 1º** .....

**Parágrafo único.** A casa destina-se, exclusivamente, aos estudantes do interior do Estado que não disponham de residência na capital, atendendo à seguinte ordem de prioridade na concessão: (NR)

**I** – alunos que estejam freqüentando curso universitário: (AC)

**II** – alunos que estejam freqüentando curso técnico de nível médio:

**III** – alunos que estejam freqüentando curso pré-vestibular, com duração máxima de 1 (um) ano: e (AC)

**IV** – alunos em intercâmbio cultural com os países que incorporem projetos na área de educação com reciprocidade para estudantes de Roraima. (AC)

**Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** Fica vedada a concessão de vagas aos estudantes que pretendam fazer cursos já existentes nos seus municípios. (AC)



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

*Art. 3º A concessão de vagas aos estudantes obedecerá aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, por meio do Departamento de Assistência Educacional, obedecidas as disposições normativas constantes desta Lei. (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 09 de setembro de 2003.

  
**FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima